



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum39.105.AO13>

Abandono afetivo parental: uma (re)visão crítica, narrativa-sistemática da literatura psico-jurídica em Português

Parental affective abandonment: a critical, narrative-systematic review of psycho-legal literature in Portuguese

Josimar Antônio de Alcântara Mendes
Doutorando na University of Sussex – United Kingdom
<https://orcid.org/0000-0001-8230-1998>
e-mail: J.Alcantara-Mendes@sussex.ac.uk

Marília Pacheco de Almeida
Universidade de Brasília
<https://orcid.org/0000-0002-9639-3253>

Giulia Veiga de Leite Ribeiro Melo
Universidade de Brasília
<https://orcid.org/0000-0002-4648-6494>

Resumo

O abandono afetivo parental (AAP) seria caracterizado pela ausência ou negligência dos pais em relação a seus filhos, privando-os do convívio e do cuidado parental. A discussão desse tema, bem como o ajuizamento de ações para a indenização por abandono afetivo têm crescido nos últimos anos e implicado a prática dos profissionais do Direito e da Psicologia. Este estudo objetivou verificar a apropriação psico-jurídica sobre o tema AAP por meio de

publicações científicas entre os anos de 2012 a 2019, tentando compreender: (1) como as publicações conceituam o AAP?; e (2) quais consequências psicológicas e jurídicas são atribuídas ao AAP? O método utilizado foi uma revisão narrativa-sistemática de literatura, a partir de critérios específicos para inclusão/exclusão dos artigos revisados. Como descritores, utilizou-se: “abandono afetivo parental”; “abandono afetivo”; “abandono afetivo” and “psicologia”. As bases de dados foram Google Acadêmico, Oasis, PePsic e Periódicos Capes. Foram encontrados 3215 resultados, sendo que apenas 34 foram selecionados para a fase final de análise qualitativa temática. Os principais resultados evidenciaram concepções deontológicas e axiológicas acerca do afeto; processos de judicialização do afeto; compreensões idealizadas e despotencializadas acerca da família e seus processos interacionais. É discutida criticamente a abordagem do Direito e da Psicologia diante desses temas.

Palavras-chaves: abandono afetivo parental; psicologia forense; indenização; direito de família; responsabilidade civil.

Abstract

Parental affective abandonment (PAA) would be the parental affective absence or neglect regarding their children, depriving them of parental care and contact. This topic's relevance have grown in the last years in Brazil as well as the court applications for indemnity due to PAA, impacting legal and mental health professionals. This study aimed to verify the psycho-legal approach on the subject through scientific publications between 2012 and 2019. The aim was to understand: (1) how do the publications conceptualise PAA?; and (2) what psychological and legal consequences do publications attribute to the PAA? A narrative and systematic literature review was carried. It was based on specific criteria for inclusion/exclusion of articles to be reviewed. As descriptors, we used: “parental affective abandonment”; “affective abandonment”; “affective abandonment” and “psychology”. The databases accessed were Google Scholar, Oasis, PePsic and Periódicos Capes. 3215 results were found, of which only 34 were selected for the final qualitative thematic analysis phase, based on pre-established criteria. The main results shown deontological and axiological conceptions regarding parental affection; processes of judicialization of affection; idealized and depotentialised understandings regarding the family and its interactional processes. The Law and Psychology approach to these themes is critically discussed in this study.

Key-Words: parental affective abandonment; forensic psychology; indemnity; family law; civil liability.

Resumen

El abandono afectivo de los padres (PAA) sería la ausencia o negligencia de los padres con respecto a sus hijos, privándolos del contacto y el cuidado parentales. La relevancia de este tema ha crecido en los últimos años, así como las solicitudes judiciales de indemnización por PAA. Esta también he impactado a los profesionales de la salud legal y mental in su practica profesional. Este estudio tuvo como objetivo verificar el enfoque psico-legal sobre el tema a través de publicaciones científicas entre 2012 y 2019. El objetivo era comprender: (1) ¿cómo conceptualizan las publicaciones PAA ?; y (2) ¿qué consecuencias psicológicas y legales atribuyen las publicaciones al PAA? Se realizó una revisión narrativa y sistemática

de la literatura. Se basó en criterios específicos para la inclusión / exclusión de artículos para ser revisados. Como descriptores, utilizamos: "abandono afectivo de los padres"; "Abandono afectivo"; "Abandono afectivo" y "psicología". Las bases de datos a las que se accedió fueron Google Scholar, Oasis, PePsic y Periódicos Capes. Se encontraron 3215 resultados, de los cuales solo 34 fueron seleccionados para la fase final de análisis temático cualitativo, con base en criterios preestablecidos. Los principales resultados mostraron concepciones deontológicas y axiológicas sobre el afecto parental; procesos de judicialización del afecto; entendimientos idealizados y descentralizados con respecto a la familia y sus procesos de interacción. El enfoque de la Ley y la Psicología de estos temas se analiza críticamente en esta revisión.

Palabras-clave: abandono parental emocional; psicología legal; indemnización; derecho de familia; responsabilidad civil.

Introdução

O abandono afetivo parental (AAP), também chamado apenas de ‘abandono afetivo’, é referido como a ausência, distanciamento ou negligência parentais em relação aos filhos, privando-os do convívio, cuidado e afeto parentais. Para alguns juristas, tal situação poderia ensejar a responsabilização civil do suposto genitor abandonante por meio do pagamento de uma indenização por danos morais ao filho dito abandonado. Desde meados dos anos 2000, ações são movidas no judiciário brasileiro com tal fulcro e elas se embasam em aspectos jurídicos e psicossociais.

No campo jurídico, normativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, 2002) e a Constituição Federal são vistas como fontes legais que sustentam o reconhecimento e a punição de situações tidas como AAP. Ao não se atentar aos deveres jurídicos da parentalidade dispostos nessas normativas, o suposto genitor abandonante incorreria em ‘ato ilícito’, o qual é entendido como “ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, a violação de direitos e o dano a outrem, ainda que exclusivamente moral” (Artigo 186º, Lei nº 10.406, 2002). Entretanto, não há um consenso ou legislação específica para definir, ao certo, o que seria dano moral, apesar de alguns afirmarem que o “dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam o que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua saúde (mental ou física), à sua imagem” (Gonçalves, 2003, p. 23). Essa lacuna jurídica também se estende à aplicação do instituto de dano moral ao AAP, o qual também não tem previsão jurídica clara.

Para além das consequências jurídicas, os que defendem os pressupostos do AAP, também atribuem consequências psicológicas significativas para os filhos que teriam sido abandonados. Segundo Viegas e Poli (2013), o AAP causaria um rompimento do elo de afetividade, o que poderia comprometer o desenvolvimento dos filhos sujeitos a essa situação, e fazer com que eles se tornem inseguros e infelizes – contudo, os referidos autores não apresentam qualquer evidência científica que corrobore tais consequências associadas ao AAP, tornando-as, assim, mera suposição. Além disso, de acordo com Alves (2013), outras consequências psicológicas possíveis do AAP seriam: o estigma de rejeição, o desvio de caráter, e psicopatologias como depressão e transtornos de ansiedade, e dificuldades em expressar sentimentos – esses autores também não apresentam evidências científicas para corroborar tais consequências relacionadas ao AAP. São essas supostas consequências desenvolvimentais e psicológicas que ensejam o entendimento de que a dita ‘falta de afeto parental’ possa ser vista como ato ilícito, pois poderia causar danos morais ao indivíduo abandonado e, por isso, seria passível de reparação jurídica (Braga & Fuks, 2013).

Para fins de outorga de indenização, o requerente (filho dito abandonado) teria de comprovar essas consequências psicológicas por meio da constatação de danos em seu desenvolvimento e/ou saúde psicossociais, necessitando-se, assim, de provas que possam comprovar o dolo causado pelo genitor dito abandonante (Braga & Fuks, 2013). Tal comprovação é majoritariamente feita por meio de documento emitido por profissionais da Saúde Mental, especialmente psicólogos.

Apesar de várias ações no Judiciário e do significativo número de publicações sobre o assunto, a indenização por AAP ainda divide opiniões no campo jurídico e fora dele. No geral, há dois grandes argumentos que dividem as opiniões: 1) o afeto corresponde às obrigações parentais previstas na Constituição e em normas infraconstitucionais. Ao não atinar à essa obrigação, o genitor em questão incorre em ato ilícito, sujeito à responsabilização civil e ao pagamento de indenização para o filho que se sentiu abandonado afetivamente; e 2) o afeto é valor moral imaterial e de foro íntimo que concerne à individualidade de cada um e que, por isso, não deve ser arbitrado pelo Judiciário.

Em meio a essas duas posições, em 2007, no Congresso Nacional, deu-se início à tramitação do Projeto de Lei do Senado 700/2007 (PLS 700/2007), de autoria do então senador Marcelo Crivella, o qual propunha a alteração de artigos do ECA “para caracterizar o abandono moral, como ilícito civil e penal, e dá providências” (p. 1). Após tramitação no Senado, o PLS 700/2007 chegou à Câmara dos Deputados, onde ainda tramita, em estágio final, sob o Projeto de Lei 3212/2015. Ao longo da tramitação, o projeto sofreu algumas mudanças relevantes como a mudança de nomenclatura de “abandono moral” para “abandono afetivo”. Além disso, a possibilidade do AAP ser um ilícito também penal (com pena prevista de um a seis meses de prisão) foi suprimida. De modo geral, a essência do referido PLS foi mantida.

Diante desse cenário, observa-se que a compreensão sobre o AAP (o que é; suas consequências) e a possibilidade de indenização (punição; reparação) são temas recentes, ainda pouco abordados, especialmente pela Psicologia, e que levam a questionamentos como: (1) o que é abandono afetivo parental? (2) quais são as consequências psicológicas desse abandono? (3) quais são os embasamentos e consequências jurídicas para esse abandono? (4) pecúnia pode reparar um ‘abandono afetivo’ – que é essencialmente subjetivo e imaterial? (5) que implicações o processo de indenização por AAP pode trazer para a relação entre pais-filhos e a família como um todo? (6) Como a Psicologia se insere nesse contexto?

Objetivo

Realizar uma revisão crítica, narrativa-sistemática da literatura psico-jurídica sobre AAP para tentar discutir essas questões e contribuir com o debate sobre o tema.

Método

De modo geral, uma revisão sistemática envolve uma rigorosa e transparente metodologia de síntese de evidência científica que apresente: (a) perguntas de pesquisa; (b) pré-definido e estruturado processo de busca (critérios claros de

inclusão e exclusão) e síntese da evidência (passos claros de análise) (Munn, 2018). Diferentes tipos de perguntas de revisão sistemática têm diferentes implicações nos procedimentos de busca e síntese das evidências encontradas (Kitchenham, 2004). Ou seja, a revisão sistemática de literatura é uma metodologia diversa e varia de acordo com os objetivos de cada estudo.

Esta revisão de literatura foi realizada por meio do método de revisão narrativa-sistemática de literatura. Esse tipo de revisão utiliza rigorosos e transparentes critérios para identificar, avaliar e sintetizar o conteúdo de material científico (McFadden, Taylor, Campbell, & McQuilkin, 2012). Essa síntese é essencialmente narrativa, pois não se configura como uma meta-análise e/ou utiliza de métodos estatísticos para analisar e reportar a evidência encontrada. Ao invés disso, utiliza princípios de análise qualitativa para reportar a síntese da informação encontrada. De modo geral, uma revisão narrativa-sistemática de literatura pretende ter como produto final um ‘retrato confiável’ sobre como a evidência científica atual aborda determinado fenômeno, assunto ou questão (Best, Manktelow, & Taylor, 2014) – é o que se chama, no mundo acadêmico, de ‘estado da arte’. O processo de síntese das evidências encontradas (material científico) é entendido como um processo de extração de dados (informação) do material encontrado (e.g., artigos científicos) e interpretação e apresentação desses dados em conjunto (Campbell et al., 2003).

Esta revisão foi realizada em quatro etapas. A primeira etapa consistiu no estabelecimento das perguntas de pesquisas que nortearam todo o processo de revisão: (1) como os artigos selecionados compreendem o AAP?; (2) quais são as consequências psicológicas e jurídicas atribuídas ao AAP?

A segunda etapa constituiu na busca dos artigos por meio de descritores específicos que pudessem levar à evidência que respondesse às perguntas realizadas na etapa 1. Estabeleceu-se os seguintes descritores: 1) “abandono afetivo”; 2) “abandono afetivo” *and* “psicologia”; e 3) “abandono afetivo parental”. As bases de dados escolhidas foram: Google Acadêmico, Periódicos CAPES, PePsic e Oasis. Essas bases de dados foram escolhidas por indexar artigos de Psicologia,

Direito e Ciências Sociais. Esse processo de busca/análise ocorreu durante o ano de 2019 e 2020, e a faixa temporal estabelecida foi entre 2012 e 2019, visto que as publicações dos últimos cinco anos tendem a apresentar as abordagens, discussões e informações mais atuais sobre o fenômeno a ser investigado pela revisão de literatura (Adams, 2016; Mendes & Ormerod, 2019; Virginia Commonwealth University, 2018).

A terceira etapa consistiu em selecionar os artigos que fariam parte da amostra do estudo. Essa seleção foi feita por meio do *screening* dos títulos e resumos dos artigos encontrados, a partir dos seguintes critérios: (1) apenas artigos indexados em revistas que tinham classificação no Qualis-CAPES – vide Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos, Fernandes e Costa (2016) para mais informações sobre o funcionamento do Qualis-CAPES e sua utilização para critérios de inclusão/exclusão em revisões de literatura; e (2) ‘abandono afetivo’ como tema principal do artigo – para que as perguntas estabelecidas na primeira etapa pudessem, de fato, ser respondidas. Foram excluídos resultados em outra Língua que não o Português, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, livros e artigos com resenha/resumo de outras obras. Resultados que associaram ‘abandono afetivo’ a outros temas (e.g., ‘abandono inverso’, ‘indenização de pai alienado’, ‘abandono de pessoa idosa’) também foram excluídos.

A quarta etapa envolveu a leitura completa, organização e a análise dos artigos encontrados e, posteriormente, selecionados. Alguns artigos foram excluídos nesta etapa, pois o tema principal não era, de fato, o AAP. Essa análise foi feita a partir da leitura de todo o artigo. Esse processo foi realizado individualmente por dois dos três autores deste artigo e, em seguida, confrontados e validados em conjunto pelos três.

A última etapa envolveu a construção de categorias qualitativas (síntese), a partir dos conteúdos presentes nos artigos encontrados e selecionados, tendo como base as perguntas de pesquisa estabelecidas na etapa 1. Para esta etapa, os autores propõem a ‘Análise Qualitativa por Temas’ (AQT), método inspirado e adaptado por

Mendes e Ormerod (2019) a partir dos métodos de análise temática propostos por Braun e Clarke (2006), Braun, Clarke, Hayfield, e Terry (2019).

A AQT aqui proposta constitui-se como um método para a análise qualitativa de conteúdos (conceitos, ideias, concepções, discussões, resultados) presentes em artigos científicos que são objetos de estudos de uma revisão de literatura. O objetivo da AQT é organizar os conteúdos dos artigos selecionados para a revisão. Essa organização visa tornar esse conteúdo mais inteligível ao estabelecer ligações e sentidos em comum, ou seja, ‘temas’, dentro de um único artigo e/ou entre todos os artigos selecionados. Todo esse processo é guiado por uma análise interpretativa que busca por padrões de conexões, interações e significados entre os conteúdos pesquisados, os quais expressam um sentido comum (tema). Essa análise é feita por meio do *coding*, o qual pode ter um caráter interpretativo e/ou descritivo, a depender dos objetivos da revisão em questão – o pesquisador pode escolher um ou outro estilo ou combinar os dois.

De modo geral, os métodos clássicos de análise qualitativa de dados envolvem o processo de *coding*, o qual possui concepções convergentes e divergentes entre esses métodos. De toda forma, em uma análise clássica, o *coding* tende a começar com um “*open coding*”, ou seja, o pesquisador lê e analisa os dados textuais de “forma livre” e cria *codes* (rótulos) de forma livre, conforme ele interage e dialoga com os dados sob análise. Na AQT desta revisão, esse processo foi feito por meio de *open coding* e também de dois *pré-codes*: ‘Definição de AAP’ e ‘Consequências do AAP’ – contemplando as duas perguntas de pesquisa estabelecidas na primeira etapa da revisão. Ao longo do processo de análise, outros *codes* surgiram.

Durante o processo de *coding*, o pesquisador deve definir qual o nível de segmento de dados ele irá utilizar para analisar os artigos, antes de iniciar o processo de *coding*. Esses níveis de seguimento podem ser: a) linha-por-linha (*coding* feito com base nos dados presentes em cada segmento textual presente em uma linha do texto); b) sentença-por-sentença (*coding* feito considerando o segmento textual representado por uma sentença do texto); c) parágrafo-por-

parágrafo (*coding* feito com base em um o parágrafo inteiro presente no texto); e d) incidente-por-incidente (*coding* feito de acordo com cada ocorrência do fenômeno investigado e presente no texto). O nível de segmento para o *coding* desta AQT foi o de 'sentença-por-sentença'.

O processo de *coding* da AQT possui três etapas, as quais constituem níveis de organização, análise e síntese dos conteúdos pesquisados: 1º Nível – organizar, descrever e sintetizar os conteúdos do texto; 2º Nível – estabelecimento de interconexões entre os conteúdos do texto ao compreendê-los e interpretá-los; e 3º Nível – estabelecimento de categorias temáticas qualitativas e seus aspectos descritivos e/ou interpretativos por meio do processo de síntese. Todo esse processo levou ao estabelecimento de categorias qualitativas (temas) que ajudaram os pesquisadores a identificar os sentidos, conceitos e ideias subjacentes, bem como as suposições e concepções presentes nos artigos selecionados para a revisão.

A Figura 1 apresenta um resumo de todo o processo de revisão realizado:

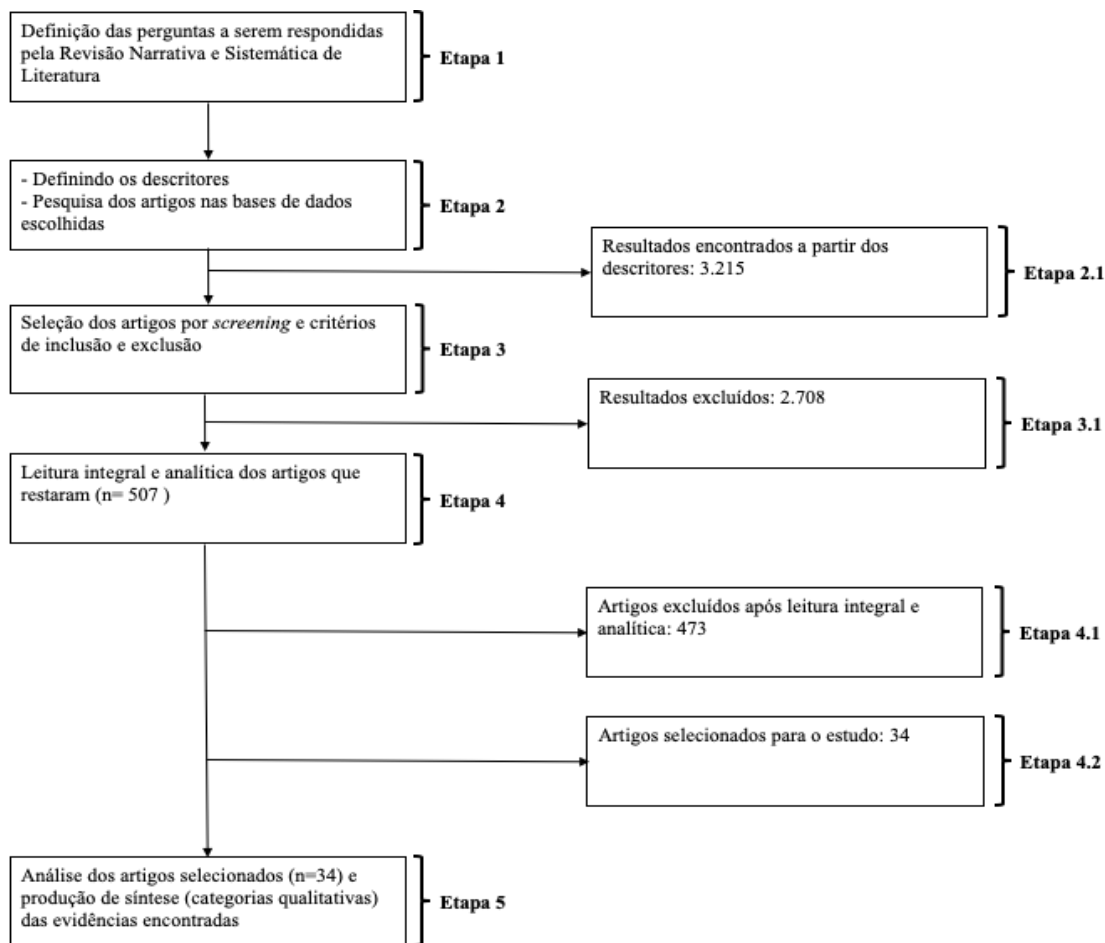


Figura 1. Etapas do Processo da Revisão Narrativa e Sistemática da Literatura.

No processo de formação das categorias qualitativas com a síntese das evidências encontradas, cada um dos autores realizou o *coding* de 1º Nível (organizar, descrever e sintetizar os conteúdos) de forma independente. Em seguida, os *codes* de cada um foram confrontados para que se pudesse atingir um nível satisfatório de concordância entre eles. Para os *codings* de 2º e 3º nível, as contribuições dos três autores foram reunidas e analisadas em conjunto para que as categorias qualitativas fossem formadas.

Resultados

Características gerais e frequências dos artigos encontrados

Foram encontrados 3.215 artigos, sendo: 2.898 no Google Acadêmico, 254 na plataforma Oasis, 54 no Periódicos CAPES e 9 no Pepsic. Após o processo de seleção, conforme os critérios de inclusão e exclusão, restaram 34 artigos, sendo 25 do Google Acadêmico e 9 da plataforma Oasis. A Figura 2 apresenta em detalhe as frequências dos artigos encontrados e selecionados de acordo com cada ano pesquisado:

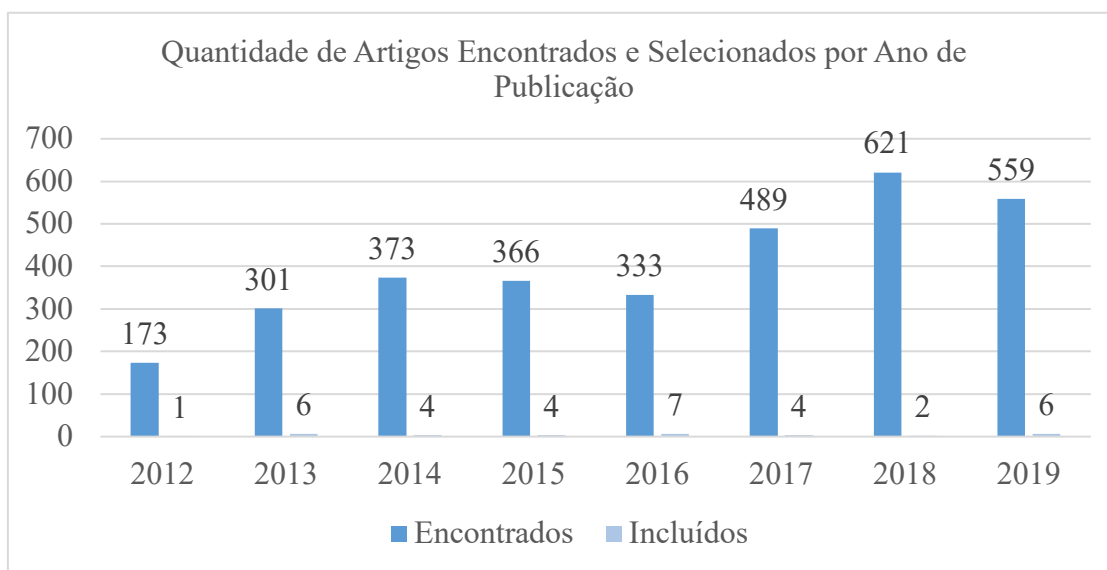


Figura 2. Número de Artigos Encontrados e Selecionados por Ano e Base de Dados.

Conforme a Tabela 1, a área 'Direito' representou 91,2% ($n = 31$) dos artigos selecionados, enquanto 'Psicologia' obteve 8,8% ($n = 3$) dos artigos selecionados. 'Teórico' foi o tipo de estudo mais encontrado por esta revisão, sendo 88,2% ($n = 30$) dos artigos selecionados. O restante dos artigos, isto é, 11,8% ($n = 4$), foram do tipo empírico documental, estudo de caso e/ou entrevistas qualitativas. Todos esses estudos pertenciam à área da Psicologia.

Tabela 1 *Informações dos Artigos Selecionados*

Base de Dados	Ano	Autores	Revista	Área	Tipo de Estudo	Qualis Capes	Hipótese de Indenização	Código de Referência
Google Acadêmico	2013	Viegas & Poli	Âmbito Jurídico	Direito	Artigo Teórico	B4	Não	A1
		Braga & Fuks	Tempo Psicanalítico	Psicanálise / Psicologia	Artigo Teórico	A2	Não	A2
		Fontinele & Coêlho	Jus Navigandi	Direito Interdisciplinar	Artigo Teórico	B4	Sim	A3
		Sousa, Carvalho, & Cruz	Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas	Direito	Artigo Teórico	C	Não	A4
	2014	Ferraz	Revista AJURIS	Direito	Artigo Teórico	B1	Sim	A5
		Weishaupt & Sartori	Revista Perspectiva	Direito	Artigo Teórico	B3	Sim	A6
		Paiva	Arquivo Juridico	Direito	Artigo Teórico	B2	Sim	A7
	2015	Amaral	Biblioteca Virtual MPMG	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A8
		Neto & Eick	Direito Econômico e Socioambiental	Direito	Artigo Teórico	A2	Não	A9
	2016	Dall'Agnol	Revista EMAP	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A10
		Soares & Moreira	Psicologia em Estudo	Psicologia	Artigo Empírico-Documental	A1	Não	A11
		Nigro	Espaço Jurídico Journal of Law	Direito	Artigo Teórico	A1	Sim	A12
		Barbosa & Boff	Direito & Justiça	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A13
		Salman & Scheleder	Revista Jurídica da UNI7	Direito	Artigo Teórico	B1	Não	A14
		Oliveira & Melo	Direito e Política	Direito	Artigo Teórico	B1	Sim	A15
	2017	Lucas & Ghisleni	Revista Brasileira de Sociologia do Direito	Direito	Artigo Teórico	B1	Não	A16
		Coltro, Giacomozzi & Peixoto	Quaderns de Psicologia	Psicologia	Artigo Empírico-Documental	B3	Não	A17
		Graton	Revista Eletrônica de Graduação UNIVEM	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A18
	2018	Lelis & Melo	Derecho y Cambio Social	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A19
	2019	Souza & Moraes	Editora Fucamp	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A20
		Cardin, Guimarães, & Cazelatto	Revista da Faculdade de Direito da FURGS	Direito	Artigo Teórico	B1	Sim	A21
		Zanutto, Mazzafera, & Araujo	Revista de Direito da Unifil	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A22
		Cruz & Werle	E-civitas	Direito	Artigo Teórico	B4	Sim	A23

	Barbosa	Leopoldinum	Direito	Artigo Empírico-Documental	C	Sim	A24
2012	Moysés	Biblioteca Virtual MPMG	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A25
2013	Rodrigues	Biblioteca Digital Jurídica	Direito	Artigo Teórico	C	Não	A26
	Alves	Revista Direito e Dialogicidade	Direito	Artigo Teórico	C	Não	A27
2014	Heinen & Trentin	Unoesc & Ciência	Direito	Artigo Teórico	B4	Sim	A28
2015	Luca & Zerbini	Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A29
	Carvalho & Marques	Vertentes do Direito	Direito	Artigo Teórico	B5	Sim	A30
2016	Santos	Biblioteca Digital Jurídica	Direito	Artigo Teórico	C	Não	A31
	Moraes & Teixeira	Revista de Investigações Constitucionais	Direito	Artigo Teórico	A1	Sim	A32
2018	Freitas & Pires	Direito UNIFACS	Direito	Artigo Teórico	C	Sim	A33
2019	Fonseca & Carrieri	Revista Direito e Justiça	Direito	Artigo Empírico-Documental e Entrevistas Qualitativas	B1	Sim	A34

Do total de artigos encontrados, 70,6% (n = 24) corroboram a hipótese de responsabilização civil em função do abandono afetivo. Destes, 62,5% (n = 15) pertenciam aos três estratos mais baixos do Qualis Capes, sendo que 45,8% (n = 11) pertencentes aos estrato C. Apenas 8,3% (n = 2) dos artigos que corroboram a indenização por abandono afetivo pertenciam aos estratos de maior qualidade (A1 e A2). Entre os que criticam a indenização por AAP, 20% pertenciam à Psicologia (n = 3; a totalidade de artigos dessa área). No total, dos que criticaram a possibilidade desse tipo de indenização, 30% (n = 3) pertenciam aos estratos mais altos do Qualis Capes (A1 e A2) e 40% (n = 4) pertenciam ao estrato mais baixo (C).

A Tabela 2 apresenta os assuntos mais associados ao AAP dentre os artigos selecionados.

Tabela 2

Assuntos mais Associados ao AAP entre os Artigos Selecionados

Assunto	Frequência	%
Responsabilidade Civil	30	88,2
Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	24	70,6
Princípio da Afetividade	22	64,7
Dano moral	19	55,9
Direito à Convivência Familiar	17	50
Poder Familiar	15	44,1
Princípio da Solidariedade Familiar	13	38,2
Direito à Personalidade	11	32,4
Negligência	11	32,4
Desenvolvimento	10	29,4
Paternidade Responsável	10	29,4
Obrigações Parentais	10	29,4
Princípio dos Melhores Interesses da Criança/Adolescente	9	26,5
Carácter Pedagógico	7	20,6
Responsabilidade Parental	7	20,6
Alienação Parental & Falsas Memórias	6	17,6
Abandono Paterno	2	5,9
Mediação Familiar	1	2,9

Observa-se que ‘Responsabilidade Civil’, ‘Princípio da Dignidade da Pessoa Humana’ e ‘Princípio da Afetividade’ são os temas mais associados ao AAP, representando 88,2%, 70,6% e 64,7% das ocorrências, respectivamente. Observa-se que ‘Mediação Familiar’ foi o assunto menos relacionado, representando apenas 2,9% de todas as ocorrências.

Categorias qualitativas: síntese das evidências encontradas sobre o abandono afetivo parental

Com base na AQT, foram estabelecidas quatro categorias qualitativas. Os resultados são apresentados em quadros com duas colunas. A primeira apresenta a sumarização do conteúdo dos artigos por meio dos principais aspectos encontrados (destacados em *itálico*), e sua respectiva descrição. A segunda coluna apresenta o código de referência dos artigos que referendam e ancoram os aspectos e descrições apresentados na primeira coluna. Cada artigo é representado por um código de referência – ver Tabela 1.

A Tabela 3 apresenta a categoria ‘Afeto: Entre a Deontologia e a Axiologia’ (3.1) que sintetiza a concepção dos artigos selecionados acerca do afeto. Há duas posições claramente distintas e, até mesmo, opostas. A primeira, ‘afeto-dever’, sintetiza a ideia de que o afeto, no âmbito familiar, é sempre positivo e não deriva da volitude idiossincrática do indivíduo, mas sim das obrigações parentais concernentes ao poder familiar. Nessa acepção, o afeto figura como dever (deontologia) e, caso não cumprido (como na suposição de abandono afetivo), pode e deve ser punido. De forma adversa, o ‘afeto-valor’ sintetiza a ideia de que o afeto pode pertencer ao campo das expressões positivas e negativas dentro do núcleo familiar e representa uma extensão da autonomia individual e subjetiva das pessoas, não podendo estar sujeito às ingerências do Judiciário, pois, em essência, expressa um valor (axiologia) idiossincrático.

Sessenta e oito por cento (n = 21) dos artigos selecionados e analisados referiram a concepção de ‘afeto-dever’. Destes, 100% (n = 21) pertenciam ao Direito. A concepção do ‘afeto-valor’ correspondeu a 29,4% (n = 10) dos artigos selecionados e analisados. Destes, 70% (n = 7) pertenciam ao Direito e 30% (n = 3) à Psicologia.

Tabela 3 *Categorias Qualitativas Criadas a Partir do Conteúdo dos Artigos Selecionados*

Afeto: Entre a Deontologia e a Axiologia (3.1)	Referência	Judicialização do Afeto (3.2)	Referência
<p><i>O afeto-dever</i>¹: conotação exclusivamente positiva do ‘afeto’. O afeto é norma que deriva das obrigações parentais previstas na legislação. Conviver com filhos não é direito, é um dever. Os genitores não têm direito de visitar os filhos, há, na verdade, a obrigação de conviver com eles. Assim, o afeto é um princípio jurídico exigível.</p> <p><i>O afeto-valor</i>²: ‘afeto’ remete a conotações plurais em torno das interações humanas, tanto positivas, quanto negativas. Os vínculos afetivo-emocionais têm natureza voluntária e são de foro exclusivamente íntimo das relações familiares. O afeto não se constitui princípio nem valor jurídico, portanto, não cabe à Justiça arbitrar nesta seara.</p>	<p>1 – A3, A4, A5, A6, A7, A8, A10, A13, A15, A18, A19, A20, A22, A24, A25, A28, A29, A30, A32, A33, A34.</p> <p>2 – A1, A2, A9, A11, A12, A14, A16, A17, A26, A31.</p>	<p><i>Abandono afetivo</i>¹: é o inadimplemento dos deveres jurídicos de paternidade/maternidade em função do desinteresse em conviver afetivamente com os filhos, caracterizando-se, assim, a indiferença e a ausência de doação do afeto que se espera dos genitores. Assim, o genitor abandonante incorre em omissão e negligência na criação dos filhos, para além das necessidades material-fisiológicas básicas, ao impactar negativamente no desenvolvimento biopsicossocial, emocional e educacional da sua prole.</p> <p><i>Afeto é passível de reparação pecuniária</i>²: o afeto (ou a sua ausência) pode ser reparado por pecúnia. A pecúnia não traz de volta o amor do genitor, mas é uma forma de minimizar a dor dos filhos abandonados, ajudando a preencher a lacuna emocional.</p> <p><i>Afeto não se repara com pecúnia</i>³: a ausência de afeto parental não pode ser reparada por indenização, uma vez que o afeto (e suas possibilidades de reparação) é imaterial.</p> <p><i>Ilícitude</i>⁴: abandono afetivo parental é ato ilícito, pois rompe com as obrigações parentais, com os princípios da afetividade e dignidade humana e, portanto, incorre em responsabilização parental.</p> <p><i>Reparação ou vingança</i>⁵: reparação pecuniária como instrumento de retaliação por parte do ex-cônjuge e/ou do filho abandonado.</p> <p><i>A ação judicial é um pedido</i>⁶: os filhos “abandonados” e as famílias envoltas nesses casos necessitam de um terceiro para mediar as suas dificuldades relacionais. Eles estão em sofrimento e veem a Justiça como uma possibilidade de enfrentamento para tal sofrimento.</p>	<p>1 – A1, A2, A3, A4, A5, A7, A8, A9, A14, A15, A16, A19, A21, A25, A26, A27, A29.</p> <p>2 – A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A13, A15, A19, A20, A22, A24, A25, A28, A29, A30, A32, A33, A34.</p> <p>3 – A1, A2, A9, A11, A12, A14, A16, A17, A26, A31.</p> <p>4 – A2, A3, A4, A5, A8, A9, A15, A20, A21, A22.</p> <p>5 – A4, A6, A8, A17.</p> <p>6 – A2, A6, A11, A12.</p>
Aspectos Jurídicos do Abandono Afetivo (3.3)	Referência	Visões Jurídicas Sobre a Família e as Suas Relações: Entre a Idealização e a Despotencialização (3.4)	Referência
<p><i>Fundamentos Jurídicos</i>¹: ONU (Declaração Universal dos Direitos da Criança/Adolescente, 1959 e Convenção Sobre os Direitos da Criança/Adolescente, 1989); Constituição Federal Brasileira (Arts. 226^o, 227^o e 229^o); Estatuto da Criança e do Adolescente (Arts. 3^o, 4^o, 5^o e 22^o); Código Civil (Arts. 186^o, 187^o, 927^o, 1556, inciso IV e 1593^o). Os princípios legais: Dignidade Humana, Afetividade, Convivência Familiar, Solidariedade Familiar e Melhores Interesses da Criança/Adolescente.</p> <p><i>Falta de Definição Operacional</i>²: não há conceito operacional positivado. Como tipificar o caráter culposo ou doloso da conduta danosa?</p> <p><i>Falta de Previsão Legal</i>³: não está normatizado o instituto do ‘abandono afetivo’ na legislação brasileira, sendo a sua referência feita de forma indireta por meio de princípios constitucionais e artigos infraconstitucionais. Em adição, ‘afeto’ não constituiria como uma ‘conduta humana exteriorizada’, tendo caráter intrinsecamente interno ao sujeito, portanto, não podendo ser objeto do Direito.</p> <p><i>Persecução Judicial</i>⁴: há uma dificuldade de se estabelecer o circuito básico da responsabilidade civil: conduta/ação → dano →nexo causal → culpa. Neste circuito, a verificação da ‘conduta/ação’ (ato de abandonar) pode ser mais objetiva em alguns casos (abandono do lar, afastamento físico do filho, recusa de contatos), mas mais abstrusa em outros (“abandono” de pai/mãe presente – distanciamento afetivo). Em adição, a aferição do ‘dano’ é complexa, uma vez que a sua percepção pode ser demasiadamente subjetiva (por parte do requerente e também de quem avalia tal dano). Já a determinação da ‘culpa’ é igualmente capciosa em função de aspectos/fatores contextuais (desconhecimento da prole, conflito parental severo, aspectos de saúde mental). Todos esses fatores comprometem o restabelecimento do ‘nexo causal’, a partir da relação entre ‘conduta/ação’ e ‘dano’.</p>	<p>1 – A1, A3, A4, A5, A6, A8, A9, A10, A13, A15, A16, A19, A20, A21, A22, A25, A26, A27, A29, A30, A31, A32, A33, A34.</p> <p>2 – A4, A5, A17, A26.</p> <p>3 – A4, A5, A8, A9, A28.</p> <p>4 – A1, A4, A5, A8, A9, A12, A17, A23, A31, A33, A34.</p>	<p><i>A Família Eudemonista</i>¹: a família é um sistema de relações baseadas somente no ‘afeto positivo’, cujo produto final deve ser o fomento à felicidade, realização e gratificação individuais de seus membros.</p> <p><i>“Obrigações parentais não envolvem sentimentos e emoções”</i>²: as obrigações parentais de cuidado, atenção e provimento podem ser exercidas sem a aplicação e/ou interferência de sentimentos e emoções, por isso, podem ser passíveis de responsabilidade civil.</p> <p><i>Compreensão linear do desenvolvimento humano</i>³: o que determina o desenvolvimento global da criança/adolescente é a relação parento-filial. Sem ela, o desenvolvimento fracassa. As essenciais funções paternas e maternas só podem ser exercidas por pais (homem; paterna) e mães (mulher; materna).</p> <p><i>Consequências Psicológicas</i>⁴: o abandono afetivo macula a personalidade e a autoestima do filho abandonado, causando vivências de rejeição, abandono, medo e inadequação que levam a profundas marcas psíquicas e emocionais, as quais deixam sequelas psicológicas permanentes que comprometerão o desenvolvimento psicoemocional da pessoa abandonada afetivamente. O indivíduo que sofre abandono afetivo tornar-se-á inseguro, ansioso, depressivo, agressivo, infeliz, com sentimento de inferioridade e propenso ao abuso de substâncias psicoativas e com tendência para o crime, além de inabilidade para relacionamentos sociais, amorosos e profissionais e medo de constituir família.</p>	<p>1 – A1, A4, A5, A7, A8, A10, A13, A15, A25, A30.</p> <p>2 – A3, A4, A5, A15, A20, A24, A27, A29, A30, A32, A33.</p> <p>3 – A1, A4, A5, A7, A8, A9, A10, A15, A13, A18, A19, A21, A29, A30, A34.</p> <p>4 – A1, A4, A5, A8, A9, A10, A19, A21, A23, A27, A34.</p>

A categoria ‘Judicialização do Afeto’ (3.2) apresenta aspectos que sintetizam a forma como o Judiciário se apropria (e significa) do afeto no âmbito das alegações de AAP. O aspecto ‘*Abandono Afetivo*’ sintetiza a compreensão dos artigos acerca do AAP, entendendo-o como a ausência dos deveres parentais, em especial a convivência com a prole e o provimento de afeto. Tal situação geraria, então, danos ao bem-estar biopsicossocial dos filhos abandonados. Esse aspecto foi referido em 50% (n = 17) dos artigos selecionados, sendo 94,1% (n = 15) deles da área do Direito. O aspecto ‘*Afeto é passível de reparação pecuniária*’, em complemento ao anterior, sintetiza a ideia de que a falta de afeto parental poder ser passível de responsabilização civil e reparação pecuniária. Esse aspecto foi referido por 64,7% (n = 22) dos artigos selecionados, a maioria pertencente ao Direito (77,3%, n = 21). Em contraponto a essa perspectiva, tem-se o aspecto ‘*Afeto não se repara com pecúnia*’, o qual sintetiza a compreensão de que o afeto é algo essencialmente imaterial, por isso, incapaz de ser ponderado juridicamente. Esse aspecto foi referido por 29,4% (n = 10) dos artigos selecionados, destes, 70% (n = 7) eram do Direito. O aspecto ‘*Ilicitude*’ sintetiza a compreensão de que o abandono afetivo parental constitui-se como ato ilícito vez que incorre no não cumprimento dos deveres parentais, além de violar princípios jurídicos do Direito de Família. Esse aspecto foi referido em 29,4% (n = 10) dos artigos, destes, 90% (n = 9) eram do Direito.

Nessa categoria há também os aspectos ‘*Reparação ou vingança?*’ e ‘*A ação judicial é um pedido*’, ambos foram referidos por 11,7% (n = 4) dos artigos selecionados. ‘*Reparação ou vingança*’ sintetiza a compreensão de que as possibilidades de responsabilização civil e reparação pecuniária serviriam apenas para o fomento de retaliação entre os membros familiares. Esse aspecto teve 75% (n = 3) dos seus artigos pertencentes ao Direito. O aspecto ‘*A ação judicial é um pedido*’ sintetiza a ideia de que os processos de AAP são, na verdade, uma forma dos requerentes (e por que não a família como um todo?) expressarem seu sofrimento psíquico e que a busca pelo Judiciário nada mais é do que um pedido de ajuda para mediar os conflitos e lidar com esse sofrimento, muitas vezes, latente. Metade dos artigos (50%, n = 2) que fundamentaram esse aspecto pertencia à Psicologia.

A categoria ‘Aspectos Jurídicos do Abandono Afetivo’ (3.3) sintetiza os fundamentos, requisitos e ritos legais relacionados ao AAP. Nesta categoria, há quatro aspectos-síntese. ‘*Fundamentos Jurídicos*’, referido em 70,6% (n = 24) dos artigos

selecionados, todos do Direito, sintetiza os documentos jurídicos nacionais e internacionais, além de princípios legais que fundamentam juridicamente a conceituação do abandono afetivo parental. Porém, nem todos os artigos analisados endossaram a existência de embasamento jurídico para o AAP. Os aspectos '*Falta de Previsão Legal*' e '*Falta de Definição Operacional*' sintetizam as compreensões e argumentações contrários à validade legal do AAP, sendo referidos em 14,7% (n = 5) e 11,7% (n = 4), respectivamente, dos artigos selecionados, majoritariamente pertencentes ao Direito. Complementar a isso, o aspecto '*Persecução Judicial*' sintetiza compreensões dos artigos que problematizam a fragilidade da adoção do AAP, considerando-se os ritos da responsabilização civil. Esse aspecto foi referido por 32,4% (n = 11) dos artigos selecionados, destes, 90,1% (n = 10) eram do Direito.

A categoria '*Visões Jurídicas Sobre a Família e as suas Relações: Entre a Idealização e a Despotencialização*' (3.4) sintetiza as visões jurídicas sobre a família e as suas relações, a partir dos artigos selecionados e analisados. O aspecto '*Família Eudemonista*' sintetiza as compreensões dos artigos acerca da concepção de família, apresentando a noção de uma família idealizada, parcimoniosa e essencialmente promotora de satisfação e bem-estar. Esse aspecto foi referido por 29,4% (n = 10) dos artigos selecionados, todos em revistas de Direito. O aspecto '*Obrigações parentais não envolvem sentimentos e emoções*' apresenta a síntese de compreensões acerca da cisão entre obrigações parentais e sentimentos e emoções (afeto). Ou seja, seria possível exercer a parentalidade (obrigações jurídicas, em especial) sem que haja, necessariamente, o emprego de afetos, sentimentos e emoções. Assim, a responsabilidade civil e a indenização por abandono parental seriam possíveis, vez que a premissa é de que o esperado (e obrigatório) é o cumprimento das obrigações parentais e não do afeto parental. Esse aspecto foi referido por 32,4% (n = 11) dos artigos, sendo todos do Direito.

Ainda sobre essa categoria, tem-se também o aspecto '*Compreensão linear do desenvolvimento humano*', que sintetiza a visão dos artigos acerca do desenvolvimento humano, em particular no âmbito familiar. A perspectiva apresentada, parece limitada, vez que compreende o sucesso do desenvolvimento global da prole atrelado exclusivamente à relação parento-filial. Esse aspecto foi referido por 44,1% (n = 15) dos

artigos, todos expostos em revistas de Direito. O último aspecto, ‘*Consequências Psicológicas*’, sintetiza a compreensão dos artigos sobre as possíveis as consequências psicossociais do AAP para o filho abandonado. Esse aspecto foi referido por 32,4% (n = 11) dos artigos selecionados, todos da área do Direito.

Discussão

Com base nos resultados obtidos, observou-se que nos últimos anos (i.e., 2012 a 2019) houve um aumento no número de publicações sobre abandono afetivo parental no Brasil. Entre 2012 (173 resultados encontrados) e 2019 (559 resultados encontrados), esse aumento foi de 323%. Acredita-se que esse crescimento seja em razão do igual aumento no número de ajuizamento de ações requerendo indenização por AAP e também por alterações na jurisprudência sobre o tema, em especial o julgamento do RESP 1.159.242 – SP pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em 2012 – que reconheceu a possibilidade indenização por abandono afetivo.

Em relação ao volume das publicações, observa-se que, embora o AAP (e os argumentos que o sustentam) centre-se em aspectos intimamente ligados à Psicologia, a predominância das publicações tem sido na área e por profissionais do Direito – essa mesma característica também foi observada em publicações psico-jurídicas sobre alienação parental (Mendes et al., 2016). Em contrapartida, os artigos da Psicologia referiram aspectos-síntese com uma abordagem crítica aos pressupostos de AAP. Talvez, isso se deva ao fato de que, a exemplo dos pressupostos de AAP, os construtos jurídicos que se debruçam sobre fenômenos psicossociais tendem a se apoiar fragilmente em conceitos e teorias da Psicologia (Coltro, Giacomozzi, & Peixoto, 2017).

Os artigos selecionados indicaram diferentes perspectivas e apropriações sobre o afeto. 68% deles (todos do Direito) referiram a ideia de um afeto-dever, ou seja, de que a convivência afetiva com os filhos é uma obrigação jurídica e que o seu não cumprimento incorre em ilícito civil passível de reparação pecuniária. Em contrapartida, 10% dos artigos referiram a ideia de um afeto-valor, calcado na complexidade das interações humanas, sendo essencialmente voluntário e imaterial. Essa ideia é apoiada na concepção de que “o Estado deve tutelar a liberdade do afeto e não o aprisionar” (Braga & Fuks,

2013, p. 318), ou seja, não cabe às instâncias jurídicas obrigar o genitor a nutrir afetos pela prole. Essa concepção de afeto, parece se alinhar ao entendimento de que o afeto é um fenômeno intrapsíquico – todos os artigos da Psicologia endossaram esse entendimento.

A palavra ‘afeto’ deriva do Latim *affectus*, o qual se refere a “tocar, comover o espírito” (Thompson, 2017, p. 1). Denotativamente, ‘afeto’ quer dizer “1. Sentimento de afeição ou inclinação por alguém; amizade, paixão, simpatia; 2. Ligação carinhosa em relação a alguém ou a algo; querença; 3. [Psicol] Expressão de sentimento ou emoção como, por exemplo, amizade, amor, ódio, paixão, etc.” (Dicionário Michaelis, 2019). Na psicologia cognitiva, o afeto compreende um dos três tipos de função mental (i.e., a grosso modo, o “funcionamento do cérebro”), ao lado da volição e da cognição, estando ligado a sentimentos e emoções (Shouse, 2005). Ainda dentro da Psicologia, o afeto é objeto de estudo da Psicopatologia, a qual o compreende “como a qualidade e tónus emocional que acompanham uma ideia ou representação mental (...), usa-se o termo afeto para designar qualquer estado de humor, sentimento ou emoção” (Baldaçara, Bueno, Lima, Nóbrega, & Sanches, 2018, p. 110). Como visto, o afeto é um fenômeno intrapsíquico, desde sua origem (etimologia), definição formal (denotação) até a sua apropriação científica (psicologia cognitiva e psicopatologia). Assim, qualquer aspecto associado ao afeto, incluso o que se denomina como ‘abandono afetivo’ não pode perder de vista a sua qualidade essencialmente intrapsíquica. Quando o Direito e seus operadores decidem interpretar e regular o afeto, parece haver um problema de apropriação de um objeto não-jurídico, mas sim essencialmente psicológico. Mais do que isso, o Judiciário parece “transforma[r] dados subjetivos em questões objetivas e situa o abandono afetivo como um fato a ser julgado, e não como realmente o é, um processo dinâmico, multicausal e não-polarizado” (Coltro et al., 2017, p. 295).

Ainda sobre as perspectivas e apropriações sobre o afeto, 1/3 dos artigos selecionados vislumbraram a possibilidade de uma cisão entre afeto e parentalidade. Nas palavras da ministra do STJ, Dra. Nancy Andrighi, “amar é faculdade, cuidar é dever” (Recurso Especial Nº 1.159.242 – SP, 2012, p. 9). A concepção por trás desse entendimento é de que seja possível exercer a parentalidade (incluídos aí os deveres

jurídicos) sem que haja a disposição de afeto por parte dos genitores. Nesse sentido, a referida ministra assevera: “aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos” (Recurso Especial Nº 1.159.242 – SP, 2012, p. 9).

Do ponto de vista psicológico, é impossível pensar qualquer ação humana que não seja imbuída de afeto, desde uma perspectiva cognitiva, passando pelo social e intrapsíquico. O afeto é uma contingência sempre presente nas interações humanas. Mais do que isso, o afeto é essencial para a sobrevivência humana. Estudos científicos investigaram o comportamento de adultos para cuidar de bebês. Observou-se que o ato de cuidar não era natural (ou seja, não há imposição biológica), mas sim contingenciado por vários fatores como a aparência do rosto do bebê. Ao longo da evolução da nossa espécie, os bebês passaram a apresentar cabeça proporcionalmente maior do que o corpo, rosto redondo e olhos grandes – os olhos humanos não crescem mais depois do nascimento; já nascemos com eles no tamanho definitivo. Ao olhar para os bebês, os adultos percebem essas características físicas dos bebês e elas levam ao efeito chamado *baby schema* ou *baby cuteness* (ou “fofura do bebê”), o qual é fruto de estimulação de áreas do nosso cérebro responsáveis pela sensação de recompensa, emoções e prazer, além das áreas responsáveis por atenção e tomada de decisão (Almanza-Sepúlveda et al., 2018). O conjunto dessas estimulações causadas pelo rosto típico do bebê leva ao comportamento de cuidado e proteção por parte dos genitores e outros adultos, evidenciando uma estratégia evolutiva dos bebês para produzir afeto nos adultos e, assim, garantirem a sua sobrevivência e cuidados (Kringelbach, Stark, Alexander, Bornstein, & Stein, 2016). Desta forma, é impossível afirmar que não existe afeto na promoção de cuidado parental ~~sem afeto~~.

Os resultados encontrados após a análise dos artigos selecionados também indicam perspectivas e concepções lineares e despontencializadas sobre o desenvolvimento do indivíduo e também sobre a família. Essas perspectivas e concepções não se alinham com a prática clínica, acadêmica e científica da Psicologia acumulada nos últimos 50 anos, pelo menos.

A concepção de família encontrada nos artigos selecionados indica uma visão de família idealizada, como aquelas de “comercial de margarina”. É uma visão que ora apresenta uma concepção de uma *família mitológica*, ou seja, de uma imagem não-realística das relações familiares e com base na idealização e engessamento dos papéis e funções familiares, ora despotencializa as relações familiares ao também fixar e enrijecer as funções maternas e paternas.

A compreensão eudemonista da família a vê baseada apenas no afeto positivo e com constante promoção de felicidade e gratificação. Porém, a família é um sistema vivo e em constante desenvolvimento, possuindo dinâmicas interacionais complexas capazes de produzir todo o tipo de afeto, não apenas o positivo. É sabido que a família possui papel central na proteção e no desenvolvimento de crianças/adolescentes, mas incorre em imprecisão aquele que afirma que ela sempre protege e sempre favorece o desenvolvimento dos seus membros. Às vezes, a família oferece mais risco do que proteção à criança/adolescente (Mendes, Lordello, & Ormerod, 2020).

A concepção de desenvolvimento encontrada nos artigos que defendem a responsabilização civil e pecuniária em razão do AAP parece compreender a relação parento-filial como elemento *sine qua non* para o desenvolvimento congruente da criança/adolescente. Não se pode negar que tal relação desempenhe papel importante no desenvolvimento do indivíduo, mas os pressupostos de AAP parecem conferir peso excessivo a ela, pois o desenvolvimento de uma pessoa é complexo e multideterminado. Uma abordagem que explica bem isso é a teoria bioecológica do desenvolvimento humano (TBDH).

A TBDH foi criada pelo psicólogo Urie Bronfenbrenner (1917-2005), nascido russo e radicado nos Estados Unidos. Ele afirmou que a compreensão do desenvolvimento humano exige que se leve em conta todo o sistema bioecológico no qual a pessoa está inserida durante o seu desenvolvimento (Bronfenbrenner, 1979, 2005; Bronfenbrenner & Morris, 1998). Essa abordagem entende que o desenvolvimento do indivíduo perpassa e integra quatro dimensões: pessoa, processo, contexto e tempo. A dimensão ‘pessoa’ compreende todas as características biopsicológicas do indivíduo – i.e., a compleição biofisiológica da pessoa, aprendizados, experiências, habilidades e conhecimentos que

compõem o repertório do indivíduo. O ‘processo’ compreende as interações recíprocas, complexas e ativas que a pessoa mantém com outras pessoas, objetos e símbolos. O ‘processo’ nessa teoria é considerado como proximal e entendido como a principal fonte de desenvolvimento, pois é a partir dele que o indivíduo significa e se apropria dos produtos advindos das interações que mantém com o meio. O ‘contexto’ é composto por quatro sistemas: microsistema (contexto mais imediato de relações interpessoais experienciadas face-a-face; e.g., família), mesossistema (intersecção entre, pelo menos, dois microsistemas; e.g., família-escola), exossistema (contexto de relações interpessoais no qual a pessoa não se insere diretamente, mas que, direta ou indiretamente impactam o desenvolvimento dela; e.g., trabalho dos pais) e macrosistema (conjunto de ideias, valores, ideologias, leis, normas, costumes, cultura). Por fim, pessoa, processo e contexto são atravessados pelo ‘tempo’ o qual sinaliza a dinâmica de mudanças e permanências ao longo do processo de desenvolvimento do indivíduo.

A TBDH evidencia que o desenvolvimento humano é um processo complexo e sistêmico, resultante das interações circulares que o indivíduo mantém com o seu meio (social, histórico, cultural e material) mais imediato, intermediário e mais distante. Essa ideia está em consonância com o Art. 227º da Constituição Federal, o qual elenca todas as instâncias desse meio.

O desenvolvimento está em constante devir, vez que nós estamos sempre em interação com os meios nos quais estamos inseridos. Nesse sentido, parece ser equivocada a compreensão de que o processo de desenvolvimento de uma criança/adolescente é algo que pode estar fadado ao insucesso ou necessariamente a falhas e perdas diante de apenas um único evento como a ausência parental. Como exposto pela TBDH, o elemento mais determinante para o desenvolvimento do indivíduo é o ‘processo proximal’, pois é por meio dele que o indivíduo significa e internaliza o mundo ao redor e, assim, torna-se, existe, vive. Cabe esclarecer que o ‘processo’ é essencialmente singular e subjetivo, variando de pessoa para pessoa. É por isso que as pessoas se desenvolvem de forma única e singular, mesmo diante das mesmas condições biofisiológicas e externas – por exemplo, irmãos gêmeos idênticos criados na mesma família e sob as mesmas condições, mas que têm personalidades e subjetividades distintas.

Ainda sobre concepções limitadas acerca do desenvolvimento humano, tem-se a alegação de que as funções maternas e paternas, importantes para o desenvolvimento da criança/adolescente, só podem ser exercidas por pais (homens) e mães (mulheres). Assim, a ausência do pai ou da mãe implicaria, necessariamente, em prejuízo no exercício dessas funções e, por isso, o AAP deveria ser considerado ilícito civil, passível punição e reparação. As concepções de papéis materno (cuidado, carinho, acalento) e paterno (limites, interdito, lei, norma) foram apresentadas pelos estudos do psicanalista Sigmund Freud (1856 – 1939). Na sua origem, de fato, tais papéis eram associados exclusivamente à mãe (mulher) e ao pai (homem). Contudo, os estudos de Freud foram realizados e publicados no começo do século passado, quando havia características sociais, culturais e históricas da época, em especial acerca da organização familiar e dos papéis de gênero, típicos da época. Assim, apenas essa associação pareceria ser possível. Entretanto, com a evolução dessas características sócio-históricas e culturais, passou-se a falar em ‘funções’, ao invés de papéis, e a se entender que tais funções podem ser exercidas por qualquer pessoa, independente de gênero e inclusive do tipo de relação com a criança/adolescente. Por exemplo, em uma família, o pai pode ser aquele que exerce a função materna e a mãe a função paterna; ou ainda, a função paterna de uma determinada criança/adolescente por ser exercida por um avô, um tio, um irmão, um líder comunitário, um professor (Fernandes & Silva, 2019).

Uma característica relevante dos artigos foi o fato de apenas 2,9% (n = 1) deles associarem AAP à mediação familiar. Ou seja, a maioria dos artigos foca nos processos de punição e não de apoio e suporte, que poderiam ser providos com a mediação familiar. Isso seria importante, visto que 16% dos artigos indicaram que as ações de reparação por AAP são, na verdade, pedidos de ajuda vindos de pessoas que estão com dificuldades relacionais e em processo de adoecimento psíquico. Nesse sentido, o que pedem os filhos “abandonados”? Uma reparação simbólica (intrapsíquica) e não material (extrapsíquica). E o que pedem as famílias envolvidas nesses casos? Ajuda para lidar com as suas dificuldades relacionais e, assim, seguir o seu desenvolvimento.

Esse paradigma punitivista justamente com os pressupostos por trás do reconhecimento jurídico do AAP e da reparação pecuniária não apenas trazem prejuízos

ao sistema judiciário, ao injetar mais ações em um sistema já saturado, mas também, e principalmente, às famílias ao incentivar a litigância e torná-las, cada vez mais, dependentes de elementos extrafamiliares para resolver problemas domésticos que deveriam ser resolvidos dentro da própria família e a partir das acomodações e recursos que ela dispõe. No caso daquelas famílias mais enfraquecidas e com poucos recursos psicossociais para lidar com seus problemas familiares, o papel do Judiciário deveria ser de fomentador das capacidades e competências dessas famílias, intervindo de forma conciliadora, mediadora, devolvendo o poder e a responsabilidade para a família, ao invés de acirrar os conflitos e promover mais incompreensão.

Nesse sentido, a boa prática no Direito de Família deveria envolver, nesses casos e necessariamente, a primazia pela autonomia das famílias para a compreensão dos seus próprios problemas por meio de ações/intervenções que fomentem as potencialidades dessas famílias, que as reconheça enquanto capazes e potentes. Assim, quanto menos intervenções do Estado nas transações interpessoais dentro da família, melhor – exceção feita às famílias em meio a populações vulneráveis as quais podem necessitar de um papel mais interventivo do Estado para recuperar as suas capacidades.

Ao se observar o processo de entendimento e apropriação jurídicos das dinâmicas familiares entendidas como “abandono afetivo parental”, é possível constatar que parece haver um afã, dentro do Direito de Família, para legalmente interpretar, regular, intervir e punir fenômenos que, apesar de emergirem no contexto das relações familiares (objeto passível de regulação do Direito), são essencialmente intrapsíquicos e/ou que, devido à sua natureza complexa e caráter sistêmico não se vergam à compreensão positivista do mundo, seus fenômenos e realidade. Nesse sentido, pode haver, no contexto da atuação dos(as) psicólogos(as) na Justiça, movimentos e processos com vocação para colocar esses profissionais em práticas de vigilância e controle (Moreira & Soares, 2019, p. 128). Assim, é fundamental que a prática psi no contexto da Justiça se fortaleça enquanto uma prática baseada em evidências e nos preceitos éticos da profissão, portanto, crítica, para não prover práticas reducionistas, descontextualizadas e/ou apenas replicadoras ou como extensão de práticas de típicas da operação do Direito.

A atuação dos profissionais da Psicologia em casos de alegação de AAP não pode ser outra senão uma atuação baseada em evidências e calcada nos princípios éticos do Código de Ética Profissional do Psicólogo (1989), especialmente: Princípio III. “O psicólogo atuará com responsabilidade social, *analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.*” – é dever do profissional da psicologia ter uma visão crítica, histórica e complexa acerca das relações intrafamiliares e seus processos, além de compreender e intervir junto às questões do desenvolvimento (da família e de seus membros) como um fenômeno multideterminado e complexo, não se reduzindo, exclusivamente, a um único evento, ainda que se valide a força e o peso deste; Princípio: IV. “O psicólogo *atuará com responsabilidade*, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da *Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.*” e Art. 2º, o qual veda ao psicólogo a “g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica” – consideramos problemática qualquer prática psicológica que se proponha a aferir e atestar a ocorrência de abandono afetivo parental (e suas consequências psicológicas), em função de todas as discussões já feitas aqui. Qualquer prática nesse sentido, além da falta de lastro técnico-científico também poderia ocorrer em falta ética, possivelmente passível de representação junto ao conselho regional de psicologia.

Considerações finais

Parte da literatura pesquisada ofereceu um olhar crítico sobre o AAP e a possibilidade indenização por danos morais. Para alguns atores, a definição de AAP não faz sentido, pois o afeto constitui-se como valor e não como dever. Além disso, também foram apontadas fragilidades para o processo de persecução legal, como a ausência de uma definição operacional, consistente previsão legal e falta de elementos para a comprovação da relação entre a ação julgada e o dolo alegado.

É preciso pensar na multideterminação dos diversos e interdependentes fatores envolvidos nas dinâmicas familiares que chegam até à Justiça, especialmente em casos que envolvem o bem-estar de famílias e crianças/adolescentes. O Direito de Família, diante

dos desafios que a sua complexidade impõe, exige uma atuação multidisciplinar e, necessariamente, baseada em evidências. Ou seja, uma prática baseada em dados e construtos investigados e estabelecidos por meio de um processo de produção científica que preze pelos critérios mínimos e universais de validade e confiabilidade científicas.

Nesse sentido, acreditamos que os resultados e discussão desta revisão contribuem para uma visão crítica e qualificada sobre a apropriação psico-jurídica do ‘abandono afetivo parental’. Compreendemos que o sofrimento, advindo ou não da frustração, não é, de fato, desejável, mas é, inexoravelmente, parte contingente e inafastável da vivência de cada ser humano. Há, inclusive, algumas correntes do Pensamento Psicológico, tal como a Psicanálise, que sustentam a ideia de que a ausência, a falta e a frustração e os sentimentos que elas provocam (especialmente a angústia) são estruturantes para a *psychè* do indivíduo. Contudo, na contemporaneidade, a vivência da falta (e seus cognatos simbólicos: ausência, frustração) parece ser inadmissível, vez que a cultura que enseja o *ethos* dos dias atuais guia-se “pelo empuxo ao gozo e pela expectativa de completude, diante daquilo que falta, cada escolha porta a idealização de um encontro pleno, irretocável, baseado na crença de uma conjunção absoluta” (Braga & Fuks, 2013, p. 311). Neste cenário, o Judiciário, por meio das suas vias de reparação e punição, parece ser o último recurso para aplacar o inerente sentimento de desamparo da condição humana, produto comum das interações humanas, incluindo-se aquelas compreendidas como ‘abandono afetivo’.

Esse é um caminho perigoso para o Judiciário, pois o excesso de interferência estatal não só traz prejuízos para o próprio Estado e para a família, como também poder gerar resultados contrários ao que se esperava diante da propositura da intervenção judicial (responsabilização civil), a qual pode gerar mais distanciamento, animosidade, incompreensão e conflitos no subsistema parento-filial e na família como um todo. É preciso entender que exercício não-suficientemente bom de cuidados parentais pode ser tão prejudicial para o desenvolvimento da criança quando a ausência de qualquer cuidado parental em si. A parentalidade suficientemente boa (a partir de uma compreensão Winnicottiana), assim, aquela que deve ser esperada e fomentada pelo Estado e pela sociedade, é aquela que, necessariamente, envolve afeto (trocas e validação emocionais

(carinho, amor), atenção, positividade, fomento à independência); e o afeto não pode e nem deveria ser regulado pelo Judiciário.

Referências

- Adams, K. B. *Systematic Reviews of the Literature*. (2016). Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://academiccoachingandwriting.org/academic-writing/academic-writing-blog/x-systematic-reviews-of-the-literature>.
- Almanza-Sepúlveda, M. L., Dudin, A., Wonch, K. E., Steiner, M., Feinberg, D. R., Fleming, A. S., & Hall, G. B. (2018). Exploring the morphological and emotional correlates of infant cuteness. *Infant Behavior and Development*, 53, 90-100. <https://doi.org/10.1016/j.infbeh.2018.08.001>.
- Alves, A. J. P. (2013). O preço do amor: a indenização por abandono afetivo parental. *Revista Direito & Dialogicidade*, 4(1), 1-9. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/588>.
- Baldaçara, L., Bueno, C. R., Lima, D. S., Nóbrega, L. P., & Sanches, M. (2018). Humor e afeto. Como defini-los?. *Arquivos Médicos dos Hospitais e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo*, 52(3), 108-113. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <http://189.125.155.35/index.php/AMSCSP/article/view/449>.
- Best, P., Manktelow, R., & Taylor, B. J. (2014). Online communication, social networking and adolescent wellbeing: a systematic narrative review. *Children and Youth Services Review*, 41, 27-36. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2014.03.001>.
- Braga, J. C. D. O., & Fuks, B. B. (2013). Indenização por abandono afetivo: a judicialização do afeto. *Tempo psicanalítico*, 45(2), 303-321. Recuperado em 20 de maio de 2020 de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382013000200005.

- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative research in psychology*, 3(2), 77-101. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1191/1478088706QP063OA>.
- Braun, V., Clarke, V., Hayfield, N., & Terry, G. (2019). Thematic analysis. In P. Liamputtong. *Handbook of Research Methods in Health Social Sciences*. Springer, 843-860.
- Bronfenbrenner, U. (1979). *The ecology of human development*. Harvard university press.
- Bronfenbrenner, U. (2005). *Making human beings human: Bioecological perspectives on human development*. Sage.
- Bronfenbrenner, U., & Morris, P. A. (1998). The ecology of developmental processes. In W. Damon & R. M. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology: Theoretical models of human development* (p. 993–1028). John Wiley & Sons Inc.
- Campbell, R., Pound, P., Pope, C., Britten, N., Pill, R., Morgan, M., & Donovan, J. (2003). Evaluating meta-ethnography: a synthesis of qualitative research on lay experiences of diabetes and diabetes care. *Social Science & Medicine*, 56(4), 671-684. [https://doi.org/10.1016/S0277-9536\(02\)00064-3](https://doi.org/10.1016/S0277-9536(02)00064-3).
- Código de Ética Profissional do Psicólogo*. (1989). VI Plenário do Conselho Federal de Psicologia, Brasília. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.
- Coltro, B. P., Giacomozzi, A. I., & Peixoto, K. E. B. G. (2017). Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo: conflitos familiares e as demandas do judiciário. *Quaderns de Psicologia*, 19(3), 287-298. <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1422>.
- Dicionário Michaelis*. (2019). Editora Melhoramentos. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/afeto/>.

- Fernandes, P. P., & Silva, M. R. (2019). Função materna no contexto da prematuridade: uma revisão da literatura psicanalítica. *Psicologia em Revista*, 25(1), 1-18. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2019v25n1p1-18>.
- Gonçalves, C. R. (2003). *Responsabilidade civil*. Saraiva Educação SA.
- Kitchenham, B. (2004). Procedures for undertaking systematic reviews: Joint technical report. *Computer Science Department, Keele University (TR/SE-0401) and National ICT Australia Ltd*.
- Kringelbach, M. L., Stark, E. A., Alexander, C., Bornstein, M. H., & Stein, A. (2016). On cuteness: Unlocking the parental brain and beyond. *Trends in cognitive sciences*, 20(7), 545-558. <https://doi.org/10.1016/j.tics.2016.05.003>.
- Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. *Diário Oficial da União*, 10 jan. 2002. Recuperado em 20 de maio de 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.
- Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 14 jul. 1990. Recuperado em 20 de maio de 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.
- McFadden, P., Taylor, B. J., Campbell, A., & McQuilkin, J. (2012). Systematically identifying relevant research: Case study on child protection social workers' resilience. *Research on Social Work Practice*, 22(6), 626-636. <https://doi.org/10.1177/1049731512453209>.
- Mendes, J. A. A., & Ormerod, T. (2019). O Princípio dos Melhores Interesses da Criança: Uma Revisão Integrativa de Literatura em Inglês e Português. *Interação em Psicologia*, 24, 1-22. <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v24i0.45021>.
- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F., Fernandes, G. A., & Costa, P. V. M. N. (2016). Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo*, 21(1), 161-174. <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v21i1.29704>.

- Mendes, J. A. A., Lordello, S. R., & Ormerod, T. (2020). Uma proposta de compreensão bioecológica do princípio dos melhores interesses da criança/adolescente nos casos de disputa de guarda. In Mendes, J. A. A.; Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (Orgs.). *Perspectiva Sistêmica e Práticas em Psicologia: temas e campos de atuação*. Editora CRV: Curitiba, 53-78.
- Moreira, L. E., & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia jurídica: notas sobre um novo lobo mau da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(n.spe 2), 125-140. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003225555>.
- Munn, Z., Peters, M. D., Stern, C., Tufanaru, C., McArthur, A., & Aromataris, E. (2018). Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach. *BMC medical research methodology*, 18(1), 143. <https://doi.org/10.1186/s12874-018-0611-x>.
- Projeto de Lei do Senado 700/2007 (2007). *Senado Federal*. Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83516>.
- Recurso Especial Nº 1.159.242 – SP, voto da Relatora Ministra Nancy Andrichi. (2012). *Superior Tribunal de Justiça*. Recuperado em 20 de maio de 2020 de https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20120510-02.pdf.
- Shouse, E. (Dec. 2005) “Feeling, Emotion, Affect”. *M/C Journal*, 8(6). Recuperado em 20 de maio de 2020 de <http://journal.media-culture.org.au/0512/03-shouse.php>.
- Thompson, M. A. (2017). *Wikilivro 50 Artigos: Psicopedagogia*. Clube de Autores.
- Viegas, C. M. A. R., & Poli, L. M. (2013). Os efeitos do abandono afetivo e a mediação como forma de solução de conflitos paterno-filiais. *Âmbito Jurídico*, 16(110). Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-110/os-efeitos-do-abandono-afetivo-e-a-mediacao-como-forma-de-solucao-de-conflitos-paterno-filiais/>.

Virginia Commonwealth University. (2018). *How to Conduct a Literature Review* (Health Sciences). Recuperado em 20 de maio de 2020 de <https://guides.library.vcu.edu/health-sciences-lit-review/selection-criteria>